

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2025 – SETUR

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DO ES, APRESENTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público, às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC interessadas, o chamamento público para a seleção de propostas **PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DO ES** apresentadas por entidades privadas sem fins lucrativos, com sede ou representação atuante e reconhecida em qualquer unidade federativa da República do Brasil, para firmar parcerias por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO com a SETUR, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de propostas para consecução do Projeto de Implementação e Desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária em Territórios Quilombolas do ES, apresentadas por entidades sem fins lucrativos com sede ou representação atuante e reconhecida em qualquer unidade federativa da República do Brasil.

1.2. O termo de colaboração terá por objeto a execução da Implementação e Desenvolvimento do Projeto Turismo de Base Comunitária e Territórios Quilombolas do ES, nos Municípios de São Mateus/ES e Conceição da Barra/ES.

1.3. Por meio dele se pretende a estruturação de territórios quilombolas para fins de implementar o turismo de base comunitária, com valorização da cultura e meio ambiente destas localidades, geração de renda, empoderamento social e melhoria da

qualidade de vida da comunidade, proporcionando a permanência destas comunidades nos territórios originários. Além de visibilizar, enaltecer e potencializar os bens culturais materiais e imateriais que valorizam a cultura negra, reafirmando a importância de consolidar a preservação dos patrimônios culturais negros, incluindo patrimônios vivos, por meio da necessidade de materializar narrativas, símbolos e monumentos afrocentrados.

2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações através do e-mail **gestur@turismo.es.gov.br**.

2.2. A Gerência de Gestão do Turismo – GESTUR terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para responder ao e-mail.

2.3. A consulta ao Edital e de seus anexos será feita exclusivamente pelo site da SETUR (**www.setur.es.gov.br**) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV/TransfereGov.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o presente Edital poderão ser realizadas por meio do Acesso Cidadão: **www.acessocidadao.es.gov.br**, do dia **05 de setembro a 10 de outubro de 2025, sem limitação de horário**, devendo, neste caso, serem realizadas seguindo as seguintes orientações:

- a) Observar os manuais de utilização do sistema acessando: www.processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos
- b) Criar um login e senha para acesso como cidadão, caso ainda não possua;
- c) Acessar o site Acesso Cidadão com login e senha e clicar em “E-DOCS”;
- d) Capturar os documentos da proposta no sistema, clicando em “Fazer Upload”. Cada documento deverá ser capturado separadamente;
- e) O proponente poderá optar por assinar e digitalizar documentos ou assinar os documentos através do sistema E-Docs;
- f) Encaminhar os documentos capturados e assinados para o setor “GESTUR – GERÊNCIA DE GESTÃO DO TURISMO – SETUR”; e

- g) A identificação da instituição proponente e meios de contato deverão aparecer de forma clara e sucinta na mensagem de encaminhamento da proposta, conforme orientações do item 6 deste Edital.

Parágrafo único – Os documentos devem ser enviados via E-Docs (Acesso Cidadão) com o perfil/CPF do responsável pela entidade ou de terceiros caso este tenha poder de representar a OSC.

3.2. Não serão aceitas inscrições condicionais ou fora do prazo, que imponham quaisquer condições.

3.3. Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

3.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Acesso Cidadão – Sistema E-docs.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Chamada Pública as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas definições do art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com sede ou representação atuante e reconhecida em qualquer unidade federativa da República do Brasil.

4.2. Em atendimento ao art. 33 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam:

4.2.1. Possuir no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

4.2.2. Que comprovem, conforme atos constitutivos, ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.2.3. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos

desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.2.4. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.2.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

4.2.6. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.3. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

4.4. A entidade participante deverá estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico www.convenios.gov.br.

4.5. A entidade participante deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo XIX – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, objeto do presente chamamento, a Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a

vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- III. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
- V. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; e
g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

- I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2. Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SETUR, com a Administração Pública Estadual ou com a Administração Pública Federal não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

6. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta deverá ser apresentada no **encaminhamento do Acesso Cidadão**, contendo, obrigatoriamente, a seguinte descrição:

À SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

(Nome da proposta)

(Nome da Instituição proponente)

(CNPJ)

(Telefone)

(Endereço da Instituição proponente).

6.2. O encaminhamento de apresentação da proposta deverá conter os documentos necessários à inscrição e participação na Seleção, abaixo relacionados, conforme modelos disponibilizados no site da SETUR (www.setur.es.gov.br):

ITEM	DOCUMENTO
1.	(*) Ofício de encaminhamento com proposta de celebração de parceria, em versão original, datado e assinado, encaminhado à Comissão de Seleção.
2.	(*) Plano de Trabalho devidamente preenchido conforme termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e assinado pelo representante legal. (Modelo Anexo I)
3.	Cartão CNPJ da Entidade, emitida pela Receita Federal do Brasil.
4.	Pesquisa prévia de mercado - no mínimo 03 (três) orçamentos para cada item descrito no plano de trabalho, assinados e com carimbo da empresa que forneceu o orçamento.
5.	Documentos comprobatórios para julgamento das propostas, conforme ITEM 9 deste Edital.
6.	Estatuto da entidade (item 4.2). Em atendimento ao art. 33 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, poderão participar do presente Edital de Seleção as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, estabelecidas em qualquer unidade federativa da República do Brasil há, no mínimo, 01 (um) ano, e que comprovem, conforme atos constitutivos, ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

(*) Modelos dos documentos disponibilizados no site da SETUR – www.setur.es.gov.br.

6.3. As propostas deverão ser entregues nas datas e prazos definidos no cronograma do item 12, conforme orientações do item 3, através do sistema Acesso Cidadão/E-Docs;

6.4. A SETUR não verificará, quando da entrega das propostas, se os documentos apresentados estão corretos e/ou completos;

6.5 A verificação somente será feita para as propostas vencedoras, em reuniões da comissão agendadas para esse fim, após a etapa competitiva e ordenadas as propostas, nos termos do art. 28, caput, da Lei n° 13.019/2014;

6.6. As instituições participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A SETUR, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos.

6.7. A Organização Social interessada em apresentar propostas deverá ter ciência da sua regularidade no CADIN Estadual – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados. Essa certidão será emitida pela própria SETUR, não sendo necessária sua apresentação pela Entidade.

6.8. A Organização da Sociedade Civil interessada em apresentar propostas deverá ter ciência da exigência da apresentação dos documentos relacionados no *Anexo II* deste Edital, que serão exigidos quando da formalização dos Termos de Colaboração, à entidade selecionada.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1. A organização social deverá apresentar Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, no qual deverá constar:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidas pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a estes atreladas; e
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7.2. O Plano de Trabalho apresentado deverá seguir estritamente o modelo estabelecido no *Anexo I* e deverá conter todos os itens acima informados.

7.3. O objeto do Plano de Trabalho não poderá, em hipótese alguma, sofrer alteração.

7.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “c” do item 7.1 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. À Comissão de Seleção do chamamento, a ser instituída por Portaria da SETUR, observado o art. 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da ata de encerramento ao gabinete do Secretário, com a relação das organizações habilitadas, com as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação final e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).

8.2. A Comissão de Seleção analisará e selecionará as propostas dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento, segundo os critérios estabelecidos no Item 9, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

8.3. A Comissão de Seleção terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar e selecionar as propostas, de acordo com cronograma do item 12.

8.4. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

8.5. Na hipótese de não haver proposta concorrente com qualidade técnica suficiente para receber o apoio financeiro previsto no presente Edital, fica reservado o direito à Comissão de Seleção de não conceder o apoio.

8.6. A Comissão de Seleção poderá indicar a aprovação parcial da proposta, a depender da sua análise das metas e etapas na proposta apresentada.

8.7 A Comissão de Seleção deverá verificar se a proposta atende integralmente o que determina o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, como condição para que ela seja considerada apta à celebração do Termo de Colaboração.

8.8. Os membros da Comissão de Seleção poderão ser substituídos nas hipóteses do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014.

8.9. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.10. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.11. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.11.1. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista em impacto socioambiental, visando a promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento e aos investimentos em negócios de impacto que gerem resultados sociais, ambientais e econômicos positivos no Estado do Espírito Santo, em acordo com a lei complementar estadual nº 1027 de 23/12/2022.

8.12. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

9.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma do item 12 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na planilha abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
I – CAPACIDADE TÉCNICA DA OSC	PONTUAÇÃO		
	PESO	NOTA	PONTUAÇÃO
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, atendendo aos seguintes itens: PONTOS CUMULATIVOS (apresentação de no máximo 4 (quatro) comprovações, independente do item). A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade			



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).			
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;	2,25	5	11,25
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;	2,25	5	11,25
c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	2,25	5	11,25
d) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.	2,25	5	11,25
PONTUAÇÃO OBTIDA (I)			ATÉ 45
II – CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE QUE CONDUZIRÁ OS TRABALHOS	PONTUAÇÃO		
PONTOS NÃO-CUMULATIVOS (a apresentação de quantas forem as comprovações só dará direito a pontuar uma única vez). A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	PESO	NOTA	PONTUAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

a) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;	2	5	10
b) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela.	1	5	5
PONTUAÇÃO OBTIDA (II)			15
III – PROJETOS SIMILARES		PONTUAÇÃO	
PONTOS NÃO-CUMULATIVOS (a apresentação de quantas forem as comprovações só dará direito a pontuar uma única vez).	PESO	NOTA	PONTUAÇÃO
a) Projeto de Turismo de Base Comunitária;	1	5	5
b) Projeto de Turismo de Base Comunitária em Comunidades Quilombolas;	2	5	10
c) Projeto divulgado em mídias de turismo ou de grande circulação.	1	5	5
PONTUAÇÃO OBTIDA (III)			20
IV – RELATÓRIO		PONTUAÇÃO	
PONTOS NÃO-CUMULATIVOS (a apresentação de quantas forem as comprovações só dará direito a pontuar uma única vez).	PESO	NOTA	PONTUAÇÃO
a) Apresentação de relatório de sustentabilidade ou mensuração de impacto de projetos anteriores, contendo o monitoramento anual de pelo menos um indicador social e/ou ambiental.	1	5	5
PONTUAÇÃO OBTIDA (IV)			5



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

V – MONITORAMENTO	PONTUAÇÃO		
PONTOS NÃO-CUMULATIVOS (a apresentação de quantas forem as comprovações só dará direito a pontuar uma única vez).	PESO	NOTA	PONTUAÇÃO
a) Demonstração de um mecanismo eficaz de coleta de dados e acompanhamento de indicadores que ateste a efetividade do projeto e o impacto positivo gerado no território.	2	5	10
PONTUAÇÃO OBTIDA (V)			10
VI – VALOR DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO		
PONTOS NÃO-CUMULATIVOS (a apresentação de quantas forem as comprovações só dará direito a pontuar uma única vez).	PESO	NOTA	PONTUAÇÃO
a) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	1	5	5
PONTUAÇÃO OBTIDA (VI)			5
PONTUAÇÃO TOTAL			100

9.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer

falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (I) ou (II); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II) e (III). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.10. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo – SETUR/ES, www.turismo.es.gov.br, e na plataforma eletrônica do SICONV ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão no site da SETUR (www.setur.es.gov.br), ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.1.1. O recurso deverá ser encaminhado, por meio digital (item 3.1), através de formulário constante no *Anexo III*. O Recurso deverá chegar à SETUR até o prazo final estabelecido no item 10.1.

10.2. O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

10.3. Todos os recursos serão analisados individualmente pela Comissão de Seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e as respostas serão divulgadas no site da SETUR.

10.4. Eventuais interessados terão 01 (um) dia útil, após a publicação das respostas aos recursos, para apresentação de contrarrazões, a fim de que se manifestem sobre as razões levantadas pelo recorrente, tendo a Comissão de Seleção 01 (um) dia útil para respondê-lo.

10.5. Acatada a contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão inicial.

10.6. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por via eletrônica.

10.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final, homologado pelo Secretário de Estado do Turismo, será divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site da SETUR.

11.2. A classificação da proposta técnica das entidades não garante a celebração do Termo de Colaboração entre as partes, tendo em vista ser o presente Edital de Chamamento Público apenas uma das etapas exigidas pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, para efetivação de parceria.

12. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – DATAS PREVISTAS

FASE	PRAZO
a) Publicação do Edital de Chamamento Público	05/09/2025
b) Envio das propostas pelas OSCs	05/09/2025 a 10/10/2025
c) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	13/10/2025 a 17/10/2025
d) Divulgação do resultado preliminar	21/10/2025
e) Interposição de recursos contra o resultado preliminar	21/10/2025 a 27/10/2025
f) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	29/10/2025 a 04/11/2025
g) Apresentação de contrarrazões (se houver)	06/11/2025
h) Resposta às contrarrazões (se houver)	10/11/2025
g) Publicação do resultado final	12/11/2025

12.1. O presente cronograma poderá ser alterado, em caso de necessidade da Administração Estadual, para realização de procedimentos de análise e habilitação, oportunidade em que será republicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site da SETUR.

13. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. A formalização da parceria entre a SETUR e a Organização da Sociedade Civil eventualmente selecionada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, se dará por meio de Termo de Colaboração, conforme modelo constante do *Anexo IV*.

13.2. Para celebração do Termo de Colaboração, a entidade deverá entregar a documentação completa exigida no *Anexo I* e *Anexo II* no prazo máximo de 45 dias antes do início da vigência.

13.3. As pendências identificadas deverão estar completamente sanadas no prazo de 30 dias antes do início da vigência.

13.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar os documentos relacionados no *Anexo II* deste Edital, que serão exigidos para a formalização dos Termos de Colaboração.

13.4.1. As cópias de documentos apresentadas deverão estar legíveis.

13.4.2. As cópias de documentos consideradas ilegíveis não serão aceitas.

13.4.3. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES

14.1. Os recursos financeiros para a execução do disposto no objeto deste Edital correrão à conta do Programa de Trabalho 10.37.101.23.695.0113.2255 – Gestão para o Desenvolvimento do Turismo – Fonte de Recurso 1.700.311000 (Emendas Individuais Vinculadas a Outros Convênios, arrecadadas pela Administração Direta) – Natureza de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições, do orçamento da SETUR para o exercício de 2025.

14.2. O valor total da presente chamada pública é de R\$ 506.400,00 (quinhentos e seis mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2025, para a celebração de 01 (um) Termo de Colaboração.

14.3. Cada proposta não deverá ultrapassar o valor máximo citado no item 14.2.

14.4. Estarão aptos a receber o apoio o proponente que adquirir a maior pontuação final, observando os critérios de desempate estabelecidos no item 9.8.

14.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

14.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14.11. Não há exigência de contrapartida para a parceria em questão.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA FIRMADA

15.1 A prestação de contas e comprovação das despesas deverão seguir os procedimentos previstos nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como observará o disposto na Cláusula Oitava do Anexo IV.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. A utilização do brasão do Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria de Turismo, juntamente com o logotipo do “Descubra o ES”, bem como das logomarcas

do Governo Federal nos materiais decorrentes da execução do Termo de Colaboração é obrigatória.

16.1.1. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Gerência de Marketing Turístico da SETUR, através do e-mail: gestur@turismo.es.gov.br, cujo modelo de aplicação encontra-se no *Anexo XVIII* deste Edital.

16.1.2. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente contemplado pelo presente Edital deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução da proposta contemplada.

17.2. A apresentação de proposta pela Organização Civil implicará a concordância plena e integral dos termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

17.2.1. A Organização da Sociedade Civil interessada em apresentar propostas deverá ter ciência da obrigatoriedade da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação das exigências deste Edital.

17.3. A organização social convocada pela SETUR para celebração do Termo de Colaboração deverá abrir conta específica para a parceria.

17.4. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Secretário da pasta.

17.4.1. Da decisão do Secretário, não caberá recurso.

17.5. Firmada a parceria, a instituição parceira será responsável por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução do objeto do termo de Colaboração, correndo às suas expensas as despesas para reparação de danos.

17.6. À Secretaria de Estado do Turismo fica reservado o direito de rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogados, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

17.7. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por interesse público, arguindo nulidade, total ou parcial, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, com antecedência mínima de 10 (dias) úteis da data limite para envio das propostas, por meio do Acesso Cidadão, conforme orientações do item 3 deste Edital.

17.7.1. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17.7.2. Os pedidos de elucidações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: gestur@turismo.es.gov.br.

17.7.2.1 As explicações serão prestadas pela Comissão de Seleção.

17.7.3. As impugnações e pedidos de explicações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e as elucidações prestadas serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Turismo www.setur.es.gov.br.

17.7.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de elucidações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.7.5. As entidades proponentes deverão observar o que prevê o inciso X, §1º do art. 24 da Lei nº 13.019/2014.

17.7.6. As entidades proponentes deverão atender, no que couber, aos ditames do Decreto nº 2830-R, de 19 de agosto de 2011.

17.7.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.7.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a

aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.7.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

17.7.10. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

17.7.11. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES, 01 de setembro de 2025.

Victor da Silva Coelho

Secretário de Estado do Turismo



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA PROPOSTAS APROVADAS

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DA PROPOSTA

--

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Conta Corrente:

Agência:

Banco:

Telefone(s) com
DDD:

Fax:

Página na internet (*home page*):

Endereço eletrônico (e-mail):

2.1. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (quem assinará o instrumento jurídico).

Cargo:

Mandato:

Início

(dd/mm/aaaa):

Término

(dd/mm/aaaa):

CPF:

Identidade/Órgão Expedidor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone(s) com DDD:

Endereço eletrônico (e-mail):

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo:

CPF:

Identidade/Órgão Expedidor:

Telefone(s) com DDD:

Endereço eletrônico (e-mail):



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

Formação:			
4. OUTROS PARTÍCIPIES (indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (demonstrativo que a entidade atua na atividade turística).
TEXTO EXPLICATIVO: indicar para qual propósito a entidade foi criada, há quanto tempo ela existe, quais ações ela já realizou para o desenvolvimento da atividade turística, quais parcerias já firmou, etc.....

6. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades, projetos ou metas a serem alcançados (Artigo 22, inciso I, Lei nº 13.019/2014).	
PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO (as datas de início e término abaixo dizem respeito à vigência da parceria. Observar que devem ser propostas datas possíveis de serem executadas, considerando as etapas para realização das ações que serão desenvolvidas na proposta).	
Início (dd/mm/aaaa):	Término (dd/mm/aaaa):
OBJETO DA PROPOSTA (o que será de fato executado com o recurso da parceria).	
TEXTO EXPLICATIVO: os exemplos mais comuns são “aquisição de...” e “contratação de serviço de...”.	
LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA (deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto).	



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

PÚBLICO ALVO (identificar público a ser atingido, o alcance territorial, o grau de acesso e interação com o projeto, bem como as medidas de acessibilidade).	
TEXTO EXPLICATIVO: deverá indicar quem se pretende que compareça ao evento, se o evento será gratuito ou pago, se terá a possibilidade de acessar por plataformas online como Youtube, Instagram e etc, como serão as medidas de acessibilidade como rampas, tradutor de LIBRAS...	
JUSTIFICATIVA (descrever a realidade que será o objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas. Apresentar justificativa de forma clara, destacando os principais pontos que embasam a parceria com a SETUR para a realização da proposta, o interesse público envolvido na realização da proposta, o impacto social que se pretende alcançar, o comprometimento da instituição com o Plano Estadual de Turismo, a ligação do plano com as ações para divulgação do turismo capixaba. Diagnosticar a realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos da ação pretendida)	
OBJETIVOS	
Objetivo Geral (afirmação capaz de demonstrar a transformação que a proposta pretende alcançar)	
Objetivos Específicos	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
(devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):	
METAS (identificar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de cumprimento da proposta) (Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (Artigo 22, inciso II, Lei nº 13.019/2014).	
TEXTO EXPLICATIVO: deverá ser descrito em tópicos os itens que serão utilizados e/ou ações que serão desenvolvidos para que o objeto seja cumprido. Devem ser possíveis de serem quantificados e verificados.	



METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (definir os indicadores, documentos e outros meios a serem realizados para aferição do cumprimento das metas) (Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Artigo 22, inciso III, Lei nº 13.019/2014).
TEXTO EXPLICATIVO: deverão ser descritas quais ferramentas a entidade irá utilizar para avaliar o cumprimento do objeto da parceria.
METODOLOGIA DE TRABALHO (explicar como a proposta será desenvolvida, detalhar as diferentes etapas a serem implementadas) (Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (Artigo 22, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (indicar o valor, em R\$, da proposta, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)
VALOR SOLICITADO À SETUR (indicar o valor, em R\$, solicitado à Secretaria de Estado do Turismo. Sinalizar apenas o valor pretendido, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo que compõe o valor a ser solicitado)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
Ações	Mês											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12



8. PREVISÃO DE RECEITAS

(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Artigo 22, inciso II-A, Lei nº 13.019/2014).

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
TOTAL	

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Artigo 22, inciso II-A, Lei nº 13.019/2014).

Meta	Etapa / Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens da proposta)	Indicador Físico				Duração	
			Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aaaa)	Término (dd/mm/aaaa)

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
Total Geral				



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em ____ de _____ de 202____.

Representante Legal



ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
CERTIDÕES (Art. 34, inciso II da Lei nº 13.019/2014)	
1.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
2.	Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros.
3.	Certidão Negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual.
4.	Certidão Negativa Municipal.
5.	Certificado de Regularidade do FGTS.
6.	Certidão Negativa de Inadimplência no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES (HTTP://app.sefaz.es.gov.br/CertidaoSigefes/).
7.	Certidão CADIN Estadual – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados. ATENÇÃO: A certidão do CADIN será emitida pela própria SETUR, não sendo necessária sua apresentação pela Entidade. Solicita-se, porém, que a Organização Social tenha ciência da sua regularidade perante o órgão da Receita Estadual.
8.	Certidão do contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade, e cópia do cartão do CRC.
JURÍDICOS (Art. 34, incisos III; V; VI e VII; Art. 51 da Lei Nº 13.019/2014)	
10.	Cópia do registro atual do Estatuto da Entidade, no qual conste expressamente os requisitos do Art. 33, incisos I, III e IV, da Lei nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

11.	Cópia da ata que elegeu a atual diretoria.
12.	Cartão de CNPJ da Entidade, emitido pela Receita Federal do Brasil.
13.	Relação nominal atualizada dos dirigentes de Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles.
14.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (exemplo: conta de água, luz, telefone, internet ou contrato de locação).
15.	Cópia dos documentos do responsável pela Entidade (RG, CTPS, CNH) com competência para firmar Termo de Colaboração/Fomento com órgão público. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a Entidade. O Procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos ao Presidente.
16.	Comprovante de abertura de conta específica para o Termo de Parceria solicitado, mediante apresentação de extrato bancário zerado.
17.	Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício, e relatório de aprovação de contas, assinado pelo representante legal e por profissional registrado no CRC-ES.
DECLARAÇÕES (modelos anexos)	
18.	Declaração de comprovação de endereço.
19.	Declaração de adimplência com o poder público firmada pelo representante legal da Organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.
20.	Declaração de regularidade perante o TCU e o TCE.
21.	Declaração de início de atividades.
22.	Declaração de requisitos estatutários, de acordo com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014.
23.	Declaração de atendimento às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.
24.	Declaração referente ao parentesco de Conselheiros e Diretores.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

25.	Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução de parceria.
26.	Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou propostas previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, caso seja necessário à execução do objeto pactuado quando for o caso: *certidão de matrícula do imóvel em nome da Organização Social; *contrato de locação do imóvel em nome da Organização Social, instrumento de concessão de direito real de uso.
27.	Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos financeiros conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014.
28.	Declaração de Compatibilidade de Preços, assinada pelo representante legal da OSC e carimbada.
29.	Declaração de Desembolso em Parcela Única, caso ocorra.
30.	Declaração de Publicidade aos Recursos Públicos, da divulgação da parceria na internet.
TÉCNICOS	
3.1	Ofício de encaminhamento ao titular da Secretaria com proposta de celebração da parceria, em versão original, datado e assinado e contendo: a) Identificação precisa do objeto; b) A devida justificativa do interesse público; c) A convergência de interesses com a SETUR.
32.	Plano de Trabalho devidamente preenchido, conforme termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e assinado pelo representante legal (<i>Modelo Anexo I</i>).
33.	Modelo de currículo dos profissionais e integrantes da Organização Social.
34.	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

	<p>*atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes, contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados.</p> <p>*notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas.</p>
35.	Pesquisa prévia de mercado – no mínimo 03 (três) orçamentos para cada item descrito no plano de trabalho, assinados e com carimbo da empresa que forneceu o orçamento.
36.	Mapa Comparativo de Preços.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n.º ____/20__
Chamamento Público n.º 003/2025
Processo Administrativo n.º 2025-S2X5F

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DO ES, APRESENTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, N.º 705, Forte São João, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.017-010, representada legalmente pelo Subsecretário Administrativo, nomeado pelo Decreto nº 301-S, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no DIO de 13 de fevereiro de 2025, delegação à Portaria N.º 024-S de 27 de fevereiro de 2025, publicada no DIO de 28 de fevereiro de 2025, Matrícula Funcional nº 5065542, o Sr. **Ronaldo Dias Junior**, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), e-mail do representante da OSC: _____, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 003/2025 tem por objeto SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DO ES, APRESENTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e, publicando em meios oficiais de comunicação, às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

3.4 – A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ (.....), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) _____, no prazo máximo de _____, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público alvo; e

IV – à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitido delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do

plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob o nº _____ é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (____) _____, e e-mail _____, conforme comprovante em anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet ou contrato de locação)

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXOVII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AO TCU E TCE

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O TCU E O TCE

A instituição (Razão Social da Participante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara que a instituição não possui quaisquer pendências junto ao Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/14.

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

(Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que a entidade atende o disposto no art. 33 da Lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI nº 13.019/2014.

Declaro para os devidos fins, junto a essa Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que não integram a respectiva diretoria, dirigentes cujas vedações estão previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO REFERENTE AO PARENTESCO DE CONSELHEIROS E DIRETORES

A instituição _____, CNPJ _____, sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara que a instituição não tem como Conselheiro ou Diretor Executivo parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, bem como de cônjuges ou companheiros do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador, de Deputado Federal ou Estadual, ou de Conselheiros ou Ministros dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Cabe ressaltar que a Entidade não possui entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos, julgadas responsáveis por falta grave ou inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GESTOR RESPONSÁVEL

DECLARAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que o (a) _____ (entidade) _____, dispõe de estrutura física, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

(Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins que a entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

DECLARO para os devidos fins, perante a Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, que os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa Organização da Sociedade Civil, referente à proposta para celebração do Termo de Colaboração, foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares, aptos quanto à natureza de ocupação empresarial do item do Plano de Trabalho e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional.

Local, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARCELA ÚNICA

DECLARAÇÃO DE DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA

(Se houver)

Declaro que o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho apresentado para a solicitação de apoio para a realização do (nome do projeto), está estruturado em PARCELA ÚNICA, no valor de R\$ (por extenso), o que se demonstra pertinente para garantir a imediata e plena execução do objeto.

Cabe ressaltar que o repasse em parcela única se justifica pelo curto tempo previsto para execução do objeto.

Justificar o desembolso em parcela única de acordo com o objeto proposto.

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO XVII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DA PARCERIA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que me comprometo em atender o disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, de forma especial, à divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO XVIII – DIRETRIZES MÍNIMAS PARA APLICAÇÃO DE LOGOMARCA EM PARCERIAS APOIADAS PELA SETUR

A utilização do brasão do Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria de Turismo, juntamente com o logotipo do “Descubra o ES”, nos materiais publicitários decorrentes da execução dos eventos apoiados pela Setur é obrigatória, devendo seguir as diretrizes abaixo:

- I. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Gerência de Marketing Turístico da SETUR, através do e-mail: gemakt@turismo.es.gov.br;
- II. Na divulgação do evento contemplado, é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- III. A ordem das logomarcas seguirá, da esquerda para a direita, PATROCÍNIO (se houver), seguida de APOIO e fechando com REALIZAÇÃO;
- IV. As logomarcas do Governo Federal deverão constar ao lado direito do brasão da SETUR.
- V. As logomarcas da Setur e do “Descubra o ES” devem constar na coluna de APOIO, à direita, conforme se segue:

PATROCÍNIO:



APOIO:



Descubra
O ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Turismo



GOVERNO

FEDERAL

REALIZAÇÃO:





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO XIX - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VICTOR DA SILVA COELHO
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 03/09/2025 15:22:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/09/2025 15:22:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por AMANDA CIPRIANO LEAL (GERENTE QCE-03 - GESTUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9L5DVV>